

L E I Nº. 8592/12  
DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Obriga todos os cinemas a higienizarem e embalarem a vácuo os óculos 3D fornecidos aos seus usuários.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os cinemas do Município de São José dos Campos aos procedimentos de higienização e esterilização dos óculos 3D fornecidos aos usuários em cada sessão.

Art. 2º. Os óculos 3D após devidamente higienizados, deverão ser acondicionados a vácuo, em embalagens estéreis e disponibilizados aos usuários.

Art. 3º. O não cumprimento da presente lei acarreta ao infrator as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

III - na reincidência a multa será em dobro;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º. Para dar ciência aos usuários, os estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão afixar em local visível o seguinte dizer: "disponibilizamos óculos 3D devidamente higienizados e embalados a vácuo".

Art. 5º. Os cinemas deverão se adaptar às disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de janeiro de 2012.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal





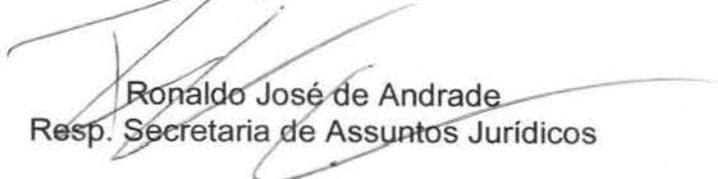
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa  
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Claudia Garcia Azevedo Soares  
Resp. Secretaria de Saúde



Ronaldo José de Andrade  
Resp. Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 332/11, de autoria da Vereadora Dulce Rita)